OFÍCIO-RECURSO ADMINISTRATIVO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
À SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL

A(O) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/NCP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11
UASG 926919 – Pregão Eletrônico nº 71/2026 no sistema Compras.gov.br

Grupo III – Impressoras multifuncionais, suprimentos e serviços de impressão

Assunto – Recurso contra a aceitação da proposta do Grupo III, com pedido de recebimento excepcional por e-mail, reabertura da fase recursal, revisão técnica da oferta Xerox AltaLink C8270 e apuração da exequibilidade do preço da impressão A4 colorida

A **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.757.232/0001-05, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2638, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76.820-892, por seu representante legal, Amarildo da Silva, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 5º, 11, 59, 71, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, incisos XXXIV, alínea "a", e LV, da Constituição Federal e no item 10 do edital, apresentar o presente **OFÍCIO-RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato que aceitou a proposta da licitante declarada vencedora do Grupo III, identificável na ata da sessão e na proposta final cadastrada no Compras.gov.br.

A G3 requer a revisão do julgamento por dois fundamentos. O primeiro é a incompatibilidade da configuração de armazenamento publicada para a Xerox AltaLink C8270, indicada para a Impressora Tipo III – Multifuncional Laser Policromática (A3), com a especificação de armazenamento híbrido constante dos documentos técnicos consolidados. O segundo é o indício de inexequibilidade da oferta de R$ 0,04 por impressão A4 colorida, diante do orçamento oficial, do preço atribuído à impressão monocromática na própria proposta e da obrigação contratual de fornecer papel e demais insumos.

A peça é encaminhada ao endereço institucional da Secretaria de Compras e Licitações porque, conforme relatado pela G3, a instabilidade do Compras.gov.br durante a fase recursal impediu o registro regular de sua manifestação no sistema. O pedido de recebimento, de verificação da ocorrência e de restituição da oportunidade de recorrer é fundamentado em tópico próprio ao final das razões.

I – DO OBJETO DO RECURSO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS

O Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação em regime de outsourcing de equipamentos de tecnologia da informação, pelo período de 12 meses. O Termo de Referência SEI nº 0919315, publicado em 26/10/2026, identifica o conjunto de impressoras multifuncionais, suprimentos e serviços de impressão como Grupo III. O subitem 14.1.5 estabelece julgamento pelo menor preço global do grupo, observados os requisitos técnicos mínimos.

A controvérsia técnica recai sobre o Item 7 – Impressora Tipo III – Multifuncional Laser Policromática (A3), conforme as Especificações de Hardware e Equipamentos de Impressão SEI nº 0917218 e a Tabela de Conformidade SEI nº 0918545. Já a controvérsia econômica recai sobre a linha Impressão A4 Colorida, identificada como Item 11 no Termo de Referência atualizado e como Item 10 no modelo de proposta da versão de 21/09/2026. A linha de impressão A4 monocromática, por sua vez, consta como Item 10 no Termo de Referência atualizado e é mencionada neste recurso para comparação de preços.

Requer-se que a Administração confira a correspondência entre essas descrições e a numeração cadastrada no Compras.gov.br, identificando na decisão a proposta final, os respectivos preços unitários e a licitante que os ofertou. O pedido econômico diz respeito à impressão A4 colorida, qualquer que seja o número atribuído a essa linha no sistema.

II – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR DESCUMPRIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DE ARMAZENAMENTO HÍBRIDO (SSD + HDD)

O documento de Especificações de Hardware e Equipamentos de Impressão SEI nº 0917218, publicado no portal oficial da ALE/RO em 26/10/2026, estabelece para a Impressora Tipo III:

"Armazenamento Híbrido e Conectividade: Solução de armazenamento híbrida (SSD + HDD) com capacidade total igual ou superior a 256 GB, desde que o sistema operacional/firmware e a fila de trabalhos residam na memória SSD."

A especificação contém três requisitos verificáveis na configuração ofertada. O primeiro é a composição do armazenamento em SSD e HDD. O segundo é a capacidade total mínima de 256 GB. O terceiro é a localização do sistema operacional ou firmware e da fila de trabalhos no SSD. A Tabela de Conformidade SEI nº 0918545, igualmente publicada em 26/10/2026, relaciona o armazenamento híbrido e a localização das filas de trabalho no SSD entre os requisitos mínimos do Item 7.

2.1. Da configuração publicada para a Xerox AltaLink C8270

A folha oficial de especificações da série Xerox AltaLink C8200, que abrange expressamente a C8270, informa armazenamento padrão em SSD NVMe de, no mínimo, 256 GB, com opção de SSD NVMe de 1 TB. O Guia do Usuário oficial da mesma série também informa o armazenamento NVMe de 256 GB e o kit opcional de unidade SSD NVMe de 1 TB. A documentação pública consultada descreve, portanto, opções de armazenamento em estado sólido e não identifica um HDD mecânico integrado à configuração divulgada para o modelo ofertado.

A denominação genérica "Disco rígido/Processador/Memória" utilizada no cabeçalho da ficha técnica deve ser lida em conjunto com a informação específica da linha de armazenamento, que identifica unidades SSD NVMe. Da mesma forma, os 8 GB de memória de sistema informados para a C8270 correspondem à memória RAM do equipamento. A rubrica da ficha e a capacidade da RAM são insuficientes para demonstrar a presença de um HDD.

A opção de 1 TB também exige exame da configuração efetivamente ofertada. A ampliação de capacidade descrita pela fabricante continua identificada como SSD NVMe. A ficha e o guia públicos não demonstram que o kit instale um HDD, que haja baia ou interface SATA/HDD homologada para essa finalidade ou que o equipamento opere simultaneamente com uma unidade SSD e uma unidade HDD. Ainda que o kit de 1 TB substitua o módulo padrão de 256 GB, conforme sustenta a G3, essa operação manteria o armazenamento em estado sólido. Caso a recorrida alegue instalação cumulativa ou suporte a disco mecânico, deverá identificar os componentes e demonstrar sua instalação e

operação simultâneas na configuração originalmente ofertada, mediante documentação oficial específica da Xerox.

A configuração descrita publicamente satisfaz o patamar nominal de capacidade. O ponto controvertido é o atendimento à arquitetura de armazenamento estabelecida no documento consolidado. Mesmo que o desempenho de um SSD NVMe isolado seja invocado como vantagem técnica, a decisão de aceitá-lo precisa indicar o dispositivo vigente que autoriza essa configuração e a documentação que comprova o atendimento das condições aplicáveis.

2.2. Da Errata nº 001, dos documentos consolidados e da necessidade de decisão motivada

A G3 registra que a Errata nº 001, de 21/09/2026, ao alterar a redação anterior, empregou a expressão "Será aceita solução de armazenamento híbrida". A resposta às impugnações que antecedeu a errata também tratou a solução híbrida como alternativa ao SSD de 256 GB, condicionando sua aceitação à localização do sistema operacional ou firmware e da fila de trabalhos no SSD, com comprovação por ficha técnica oficial.

A versão técnica consolidada de 26/10/2026, posterior à errata, passou a descrever expressamente a solução híbrida na própria especificação do Item 7. A Tabela de Conformidade da mesma data a incluiu entre os requisitos mínimos. Por isso, caso o julgamento tenha admitido o SSD isolado com base na redação de setembro, a G3 requer que a autoridade identifique o ato que preservou essa alternativa após a publicação dos documentos de outubro e explicite como conciliou as redações no julgamento das propostas.

A definição da regra aplicada afeta a formação das propostas e o tratamento dos concorrentes. A escolha de um equipamento com HDD e SSD, com sistema e fila instalados no SSD, pode alterar o modelo cotado, os acessórios necessários e o preço. A G3 sustenta que licitantes que estruturaram suas ofertas para atender à arquitetura de duas unidades físicas devem ser avaliados pelo mesmo parâmetro aplicado à recorrida. A decisão precisa demonstrar que o critério adotado era público, vigente e aplicado uniformemente.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a igualdade, a transparência e a motivação. O art. 59, incisos II e V, prevê a desclassificação das propostas que desatendam às especificações técnicas pormenorizadas ou apresentem desconformidade insanável com exigência editalícia. Os subitens 8.5 e 8.7 do edital autorizam o exame da adequação da oferta com apoio da área técnica, e o subitem 14.1.5.1 do Termo de Referência exige folder ou indicação do site do fabricante para os equipamentos, acessórios e soluções necessários ao atendimento das especificações.

Diante disso, requer-se a desclassificação da proposta do Grupo III caso a configuração originalmente ofertada seja a de SSD isolado descrita nas fontes oficiais da Xerox e a Administração confirme, como se extrai dos documentos consolidados, a exigibilidade da arquitetura híbrida. Havendo dúvida sobre a configuração efetivamente incluída na proposta, requer-se diligência técnica delimitada aos componentes e às condições que integravam a oferta no momento oportuno.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A RECONFIGURAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, DO FIRMWARE E DA FILA DE TRABALHOS

Nas multifuncionais corporativas, o sistema operacional embarcado, o firmware e a fila de trabalhos (spooler) operam conforme a arquitetura de hardware e os procedimentos definidos pelo fabricante. A

existência de uma unidade SSD como acessório, por si só, é insuficiente para comprovar que o equipamento inicializa a partir dela ou que armazena nessa unidade a fila interna de impressão.

Em equipamentos projetados com HDD como unidade principal, a G3 aponta que a distribuição lógica do armazenamento pode permanecer vinculada ao projeto original mesmo após a instalação de um módulo SSD. A migração dependeria de suporte específico do fabricante, como ferramenta homologada, configuração de inicialização, mapeamento das partições e procedimento para redirecionamento da fila de trabalhos. A documentação pública consultada da série C8200 não demonstra a disponibilidade de interface administrativa, BIOS acessível ao operador ou procedimento homologado para uma migração entre HDD e SSD na configuração questionada.

Por isso, eventual alegação de que a recorrida poderia implementar a arquitetura exigida após a aceitação da proposta deve ser submetida à Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE/RO. A verificação deve identificar as duas unidades físicas, suas interfaces, capacidades e códigos de peça, bem como o meio em que residem o sistema operacional ou firmware e o spooler. Deve também demonstrar que eventual acessório já integrava a oferta e que a configuração possui suporte da fabricante, inclusive quanto à garantia. Uma intervenção sem homologação pode afetar a integridade do firmware, as atualizações, o suporte e a cobertura da garantia contratual.

Em consequência, a diligência pode esclarecer características preexistentes da oferta e permitir a conferência do equipamento efetivamente cotado. A substituição do modelo, a inclusão posterior de um HDD ou de kit originalmente ausente e a alteração substancial de firmware para criar condição técnica que a proposta não possuía modificariam a oferta submetida à disputa. Requer-se que eventual verificação seja instruída com documentação específica da fabricante e, se necessário e cabível nas condições do edital, demonstração técnica da configuração originalmente ofertada.

IV – DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA IMPRESSÃO A4 COLORIDA AO PREÇO DE R$ 0,04 POR PÁGINA

Segundo os valores identificados pela G3, a proposta aceita atribuiu R$ 0,04 por impressão A4 colorida e R$ 0,07 por impressão A4 monocromática. A impressão colorida teria sido precificada R$ 0,03 abaixo da monocromática, ou cerca de 42,86% a menos. A inversão merece esclarecimento, pois a operação colorida envolve consumíveis de cor, cujo rendimento e custo precisam ser considerados na composição, além dos demais insumos comuns à impressão. Requer-se a confirmação dos dois preços na proposta final aceita e a demonstração documental da razão econômica para essa diferença.

O próprio Termo de Referência SEI nº 0919315, em seu item 28, registra referências unitárias de R$ 0,60 para a impressão A4 colorida e de R$ 0,20 para a impressão A4 monocromática. Assim, confirmado o preço de R$ 0,04, a impressão colorida foi ofertada por 6,67% do valor unitário estimado pela Administração, o que representa redução aproximada de 93,33%. A referência oficial também estima a colorida em três vezes o preço da monocromática. A combinação desses dados justifica uma diligência específica sobre a linha colorida, com exame de seus reflexos na execução do grupo.

Além disso, a G3 indica, com base em sua experiência operacional, custo estimado de R$ 0,10 por impressão colorida, sem o fornecimento do papel. Nessa referência, o preço ofertado cobriria apenas 40% desse custo estimado, com diferença de R$ 0,06 por página antes de incluir o papel. Essa estimativa é um elemento para orientar a verificação. Cabe à diligência apurar, com documentos da própria recorrida, os custos efetivos da configuração que ela se comprometeu a executar e as condições comerciais que possam sustentar o valor ofertado.

O papel integra o objeto. O subitem 8.3.2 do Termo de Referência prevê o fornecimento de papel sulfite A4 e de outros formatos conforme a necessidade, enquanto os subitens 14.1.6.3 e 14.1.6.13 determinam que o preço abranja os custos necessários à execução e incluem o fornecimento de papel A4 e A3 entre os insumos. Uma justificativa baseada em custo por página sem papel, em contratação comparável na qual o órgão fornece o insumo ou em cálculo que considere somente o toner seria insuficiente para demonstrar o cumprimento das obrigações deste pregão.

O julgamento por menor preço global do grupo deve ser examinado em conjunto com o regime de execução por preço unitário. O subitem 10.19.2 do Termo de Referência prevê cobrança mensal por equipamento disponibilizado, acrescida da contabilização das impressões realizadas, conforme a franquia contratada e os excedentes apurados. Se a recorrida atribuir a viabilidade do preço da colorida à receita de locação ou a outra parcela do grupo, deverá demonstrar em quais rubricas foram alocados os custos, como essa alocação se compatibiliza com as regras do certame e de que forma a proposta se mantém executável diante da variação dos volumes efetivamente demandados. A demonstração deve preservar os preços registrados e as obrigações da oferta, observado também o item 7.5 da minuta da Ata de Registro de Preços, quanto à vedação de compensação ou majoração de item com fundamento na manutenção do valor global do grupo.

O item 8.6 do edital, o art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, expressamente referido no edital, fundamentam a apuração. O Acórdão nº 963/2024 do Plenário do TCU trata o preço inferior a 50% do orçamento, em bens e serviços em geral, como indício sujeito a diligência, com exame dos custos efetivos do licitante e de condições de oportunidade capazes de justificar a oferta. Aqui, a comparação percentual demonstrada diz respeito à linha unitária colorida. Requer-se que a Administração verifique também a relação entre o preço global aceito e o orçamento do Grupo III.

A diligência deve solicitar planilha analítica da impressão A4 colorida, comparativo com a composição da monocromática e memória de cálculo compatível com o modelo de execução. A composição deve identificar o custo de aquisição do papel por folha, o custo e o rendimento dos toners preto, ciano, magenta e amarelo, as premissas de cobertura de página, os custos de cilindros, unidades de imagem e peças sujeitos a desgaste e, conforme a alocação adotada, a incidência de logística, reposição, manutenção, tributos e demais encargos. As premissas relevantes devem estar lastreadas em notas fiscais, cotações firmes, contratos com fornecedores, documentação de rendimento da fabricante ou outros elementos verificáveis. Eventuais ganhos de escala, descontos ou condições comerciais diferenciadas devem ser quantificados.

Caso a diligência confirme a inviabilidade do preço nas condições ofertadas ou a recorrida deixe de demonstrar a exequibilidade quando regularmente instada, requer-se o reconhecimento da inexequibilidade da parcela de impressão A4 colorida e, em consequência, a desclassificação da proposta do Grupo III, diante da obrigatoriedade de ofertar e executar todos os seus itens, conforme os subitens 14.1.2.2 e 14.1.5 do Termo de Referência.

V – DO RECEBIMENTO EXCEPCIONAL POR E-MAIL E DA REABERTURA DA OPORTUNIDADE RECURSAL

A G3 relata que o(a) Agente de Contratação abriu a fase recursal no Compras.gov.br, mas que, ao tentar utilizar o campo próprio para registrar sua insurgência, encontrou instabilidade no sistema, o que impediu a conclusão do procedimento. A empresa informa, ainda, que não recebeu aviso recursal ou comunicação específica do(a) Agente de Contratação, por e-mail ou outro canal, que permitisse identificar a abertura da oportunidade e adotar providência diante da falha.

Os itens 10.1 e 10.1.1 do edital preveem manifestação imediata da intenção de recorrer em campo próprio, em janela mínima de dez minutos. O item 10.2 disciplina a apresentação das razões no sistema, no prazo de três dias úteis, e o item 10.4 assegura vista dos elementos indispensáveis à defesa. A G3 requer a aplicação dessas regras a partir da verificação de que a oportunidade foi regularmente divulgada e permaneceu efetivamente acessível durante o período previsto. A ausência de mensagem individual por e-mail deve ser examinada em conjunto com a disponibilidade do campo recursal, os avisos lançados no chat, os horários da sessão e a forma de intimação registrada no sistema.

O encaminhamento a cpl@ale.ro.gov.br, endereço institucional indicado no edital, tem caráter excepcional e busca formalizar a insurgência e preservar a data e a hora da comunicação. A G3 requer a juntada imediata deste ofício aos autos e a preservação dos registros da sessão. Requer também que a Administração consulte os registros de abertura e fechamento da janela recursal, o histórico de mensagens e eventos, os avisos emitidos, os registros de acesso e erro disponíveis e, se necessário, o suporte responsável pelo Compras.gov.br, para apurar se a falha atingiu o campo de intenção ou de razões recursais e em que intervalo ocorreu.

Confirmado impedimento de acesso imputável à plataforma ou falha relevante de divulgação, requer-se o recebimento excepcional desta peça como recurso ou, subsidiariamente, a reabertura da etapa efetivamente prejudicada, com comunicação pelo sistema e restituição integral do prazo aplicável. Se a falha atingiu a manifestação de intenção, requer-se a reabertura da respectiva janela e, após o registro, a disponibilização do prazo para apresentação das razões. Se atingiu o envio das razões, requer-se a restituição do prazo para seu protocolo. Em qualquer hipótese de processamento do recurso, deve ser assegurada à licitante recorrida a oportunidade de apresentar contrarrazões.

A medida preserva o direito de petição, o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a”, e LV, da Constituição Federal. O exame do prejuízo depende de uma decisão motivada sobre os registros do certame, inclusive para distinguir eventual indisponibilidade da plataforma de problema de conexão ou acesso restrito ao ambiente da licitante. Requer-se vista da ata, do histórico da sessão, da proposta final aceita e dos documentos técnicos e econômicos que instruíram seu julgamento, observadas as hipóteses legais de sigilo.

Para comprovar a ocorrência relatada, a G3 junta a este ofício registro em vídeo que demonstra a instabilidade do Compras.gov.br durante a tentativa de registro da manifestação recursal, evidenciando a dificuldade encontrada pela empresa para concluir o procedimento no campo próprio. Requer-se que o vídeo seja juntado aos autos e examinado em conjunto com os registros da sessão, especialmente os horários de abertura e encerramento da janela recursal, para apuração do prejuízo ao exercício do direito de recorrer e apreciação do pedido de recebimento excepcional deste recurso ou, subsidiariamente, de reabertura da etapa recursal afetada.

Caso se entenda pela inadmissibilidade do recurso pela via excepcional, a G3 requer o recebimento da manifestação, subsidiariamente, como exercício do direito de petição e provocação ao controle de legalidade, com apreciação das questões técnicas e econômicas pela autoridade competente, nos termos do art. 71, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, do item 12.1 do edital e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, assegurada a manifestação dos interessados quando cabível.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP** requer:

a) O recebimento imediato deste ofício no endereço institucional da SCL, com protocolo, juntada integral ao Processo Administrativo **nº 100.173.000018/2026-11** e confirmação por e-mail da data, do horário e do número de protocolo.

b) A preservação e a conferência dos registros da fase recursal do Compras.gov.br, inclusive abertura e encerramento da janela de intenção, comunicações da sessão, registros de erro e eventual informação do suporte. Confirmada a ocorrência que impediu a manifestação da G3, requer-se o processamento excepcional desta peça como recurso ou a reabertura da etapa afetada, com restituição integral do prazo correspondente e regular contraditório.

c) A disponibilização da ata, do histórico de mensagens e eventos da sessão, da proposta final da licitante declarada vencedora do Grupo III, dos documentos técnicos da Xerox AltaLink C8270, da eventual planilha de custos e dos pareceres e decisões de aceitação, com a identificação das linhas relativas à impressora Tipo III e à impressão A4 colorida e monocromática.

d) Enquanto se apura a falha recursal, a suspensão cautelar dos atos de adjudicação, homologação, assinatura da ata de registro de preços e demais atos subsequentes relativos ao Grupo III, conforme a fase em que o procedimento se encontre. Recebido o recurso, requer-se a observância do efeito suspensivo do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.8 do edital, até decisão final da autoridade competente.

e) No mérito técnico, a revisão da aceitação da Xerox AltaLink C8270 para o Item 7 – Impressora Tipo III – Multifuncional Laser Policromática (A3) e a desclassificação da proposta do Grupo III se confirmada a ausência de arquitetura SSD + HDD diante da especificação aplicável. Subsidiariamente, requer-se parecer escrito da Superintendência de Tecnologia da Informação sobre a configuração originalmente ofertada, com indicação das unidades, interfaces, acessórios homologados, capacidade total e localização do firmware e do spooler, vedada a alteração substancial da oferta em diligência.

f) Se a Administração entender admissível uma configuração de SSD isolado, que identifique o ato e a disposição vigente que autorizam sua aceitação, enfrente expressamente a redação das Especificações SEI nº 0917218 e da Tabela de Conformidade SEI nº 0918545 e demonstre a aplicação uniforme desse critério no julgamento.

g) Quanto à impressão A4 colorida, que seja confirmada a oferta unitária de R$ 0,04 e instaurada diligência de exequibilidade com exigência de composição analítica de custos, comprovação do fornecimento de papel e demais insumos, justificativa da diferença em relação à impressão monocromática de R$ 0,07 e demonstração de compatibilidade com o regime de faturamento e com os demais preços do grupo.

h) Se confirmada a inexequibilidade da impressão A4 colorida ou se a recorrida deixar de comprová-la após regular diligência, que seja desclassificada a proposta aceita para o Grupo III, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

i) Acolhido qualquer fundamento de desclassificação, que sejam revistos o ato de aceitação e os atos dele dependentes, com retorno à fase de julgamento do Grupo III e convocação da próxima licitante na ordem de classificação, observadas as exigências técnicas e econômicas do certame.

j) Recebido o recurso e mantida a decisão pelo(a) Agente de Contratação, a remessa dos autos à autoridade superior, com a motivação pertinente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

e do item 10.5 do edital. Subsidiariamente, caso o recurso não seja conhecido, requer-se a apreciação do expediente como direito de petição e provocação ao controle de legalidade.

k) A prolação de decisão expressa e individualizada sobre a admissibilidade, a configuração do equipamento e a exequibilidade da impressão colorida, com a indicação dos documentos e critérios utilizados e a comunicação à G3 pelo Compras.gov.br.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto – Velho / RO, 11 de novembro de 2026.

AMARILDO DA SILVA:04313966986 Assinado de forma digital por AMARILDO DA SILVA:04313966986 Dados: 2026.11.11 18:34:33 -03'00'

_____

Amarildo da Silva - Sócio Proprietário
CPF nº: 043.139.669-86
RG nº 923.653.87 SSP/RO

11.757.232/0001-05
G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 2638,
Bairro: EMBRATEL CEP: 76.820-892
PORTO VELHO RONDÔNIA